Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 378/2025

Ementa: Institui a Carteirinha Municipal de Identificação do Tipo Sanguíneo no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 378/2025, de autoria do Vereador Beca, o qual institui a Carteirinha Municipal de Identificação do Tipo Sanguíneo no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Carteirinha Municipal de Identificação do Tipo Sanguíneo, com o objetivo de facilitar o acesso rápido a informações vitais em situações de emergência, além de promover a conscientização sobre a importância da tipagem sanguínea e da doação de sangue.

A proposta prevê que a carteirinha seja emitida gratuitamente para os cidadãos residentes no Município de Salvador, mediante apresentação de documento oficial com foto e comprovação do tipo sanguíneo por exame laboratorial.

A iniciativa apresenta relevante interesse público, especialmente sob a ótica da saúde e da segurança da população. Entre os principais benefícios, destacam-se:

- **Agilidade no atendimento de urgência e emergência**, permitindo a rápida identificação do tipo sanguíneo do paciente.
- **Estímulo à cultura da prevenção e da cidadania**, ao incentivar que os cidadãos conheçam e portem informações essenciais sobre sua saúde.
- **Apoio às campanhas de doação de sangue**, ao facilitar a identificação de potenciais doadores.

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070, Salvador/BA.

A proposta é compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da eficiência na administração pública. Além disso, sua implementação pode ser viabilizada por meio de parcerias com a rede pública de saúde e instituições laboratoriais, sem representar ônus excessivo ao erário.

De igual sorte, constata-se que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, não acarretará onus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato continuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 378/2025, de autoria do Vereador Beca, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

Relator

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.